



RESOLUÇÃO N. 214, DE 12 NOVEMBRO DE 2019

Institui e regulamenta, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal ([Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016](#)),

CONSIDERANDO a [Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da prestação dos serviços no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da promoção da transparência e da participação social no desenvolvimento de estratégias e políticas institucionais voltadas à concretização dos princípios da Administração Pública nos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno na sessão administrativa do dia 6 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG), o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Art. 2º O SIC será coordenado pelo Juiz Vice-Presidente e Ouvidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (JMEMG).

Art. 3º O SIC contará com o apoio dos servidores da Comissão Permanente da Ouvidoria, que deverão ser periodicamente capacitados.

Art. 4º Caberá à Comissão a que se refere o artigo 3º desta Resolução:

- I - implementar a política de acesso às informações no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, propondo ações e projetos para seu constante aperfeiçoamento;
- II - gerenciar o portal do SIC disponível no *site* da instituição;
- III - prestar o serviço de informações ao cidadão na sede do TJMMG;
- IV - responder às solicitações de acesso às informações;
- V - zelar pela agilidade e pela qualidade na prestação de informações ao cidadão, integrando os diversos setores envolvidos;



VI - desenvolver ferramenta para aferir a satisfação dos usuários com o SIC, bem como propor e monitorar outros indicadores relacionados ao serviço, realizando ampla divulgação dos seus resultados.

Art. 5º O acesso ao SIC se dará:

I - presencialmente, na sala da Ouvidoria, localizada no andar térreo do edifício-sede da JMEMG, nos horários de atendimento ao público;

II - por meio telefônico, pelo número central (31) 3274-1566, disponibilizado e divulgado no *site* do TJMMG;

III - por correspondência;

§ 1º A correspondência a que se refere o inciso III deste artigo poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelo correio.

§ 2º Os documentos destinados ao SIC serão recebidos pelo setor de Protocolo, que, após o devido registro, os encaminhará à Ouvidoria.

IV - por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no *site* do TJMMG, com a emissão imediata do número de protocolo da consulta;

V - mediante consulta via internet no que se refere às informações sobre a gestão administrativa;

VI - pelo *link* "Ouvidoria", disponibilizado no *site* deste Tribunal.

Art. 6º A disponibilização de informações de amplo acesso aos usuários ocorrerá de maneira ativa no *site* do TJMMG, através do Portal Transparência.

Art. 7º Em caso de informações não disponibilizadas conforme disposto no art. 6º desta Resolução, o cidadão poderá requisitá-las preenchendo o formulário disponibilizado no *site*, não havendo a necessidade de apresentar justificativa.

Parágrafo único. O prazo de resposta às solicitações será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do SIC ou servidor por este designado encaminhar a solicitação ao setor responsável, quando for o caso, e prestar a resposta ao requerente.

§ 1º Nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação, o setor/área que receber o pedido deverá:

I - comunicar a data em que será disponibilizada a informação, bem como o modo de obtê-la;

II - indicar os motivos da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º Nos casos em que não houver a viabilidade de prestar a informação, o setor/área deverá indicar, sempre que possível, o órgão/entidade que a detém e remeter o



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

requerimento à instituição competente, cientificando o interessado da remessa de seu pedido.

Art. 9º Caberá ao Coordenador do SIC analisar os pedidos relativos a informações classificadas como sigilosas.

Parágrafo único. Nos casos de informações parcialmente sigilosas, será assegurado o acesso às partes não sigilosas, ocultando-se a parte sob sigilo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **JAMES FERREIRA SANTOS**
Presidente